PUBLICAÇÃO
EM: 09/04/2019
ÓRGÃO: mural da Prefeitura

LEI N. 2.281, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

"ALTERA A LEI 2.189/2018 QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA PARA CESSÃO TEMPORÁRIA DE BENS PÚBLICOS E SERVIDORES MUNICIPAIS À EMPRESA PRIVADA, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- O art. 1º da Lei 2.189/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de João Pinheiro-MG autorizado a firmar parceria para cessão temporária de bens públicos e servidores municipais, com a empresa **Bioenergética Vale do Paracatu S/A - BEVAP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.793.343/0001-62, localizada na Rodovia MG 181-KM -85 – Estrada Faz. São Geraldo – na zona rural deste Município, com fins a promover o desenvolvimento econômico do município."

Art. 2º- O art. 3º da Lei 2.189/2018 passará a vigorar, acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

> **"Art. 3º- (...)**
> Parágrafo único- Caso a Cessionária interrompa suas atividades antes de 30/06/2039, ela fica obrigada a ressarcir o município pela utilização das máquinas, de acordo com o valor da hora prevista na Lei 2.079/2017."

Art. 3º - O caput do art. 4º da Lei 2.189/2018 passará a vigorar acrescido das alíneas "a", "b", e "c", com a seguinte redação:

"**Art. 4º-** Caberá à Cessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção dos bens cedidos, bem como:
a) Massa asfáltica;
b) Combustível;
c) Seguro."

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 09 de abril de 2019.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal